



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 3.821, 16 DE OUTUBRO DE 2015.

Transforma área situada na zona rural do Município de Três Pontas em zona de urbanização específica, e dá outras providências.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica transformado em zona de urbanização específica, para os fins do art. 3º, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o imóvel rural matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 30.092, com área de 9,1085 hectares, localizado nas proximidades do Distrito de Nossa Senhora do Rosário.

Parágrafo único. As características, medidas, confrontações e levantamento planialtimétrico da área objeto de urbanização específica, constam do croqui, memorial descritivo e do Anexo III – Tabela de Exigências de Assentamento das Edificações, da Lei Municipal nº 1.288, de 13 de abril de 1988 que *“Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano de Três Pontas”* que integram esta Lei.

§2º A área em questão consta do mapa em Anexo do perímetro urbano do Município de Três Pontas-MG.

Art. 2º Após a extensão do perímetro urbano, a área objeto da incorporação ficará situada na Zona de Expansão Urbana, destinada ao uso e ocupação definidos na Lei Municipal nº 1.288, de 14 de abril de 1988 que *“Dispõe sobre o uso e ocupação do solo urbano de Três Pontas”*.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Transportes e Obras expedirá certidão para que o Serviço Registral Imobiliário desta Comarca proceda com a devida averbação na matrícula do imóvel, transformando em área de urbanização específica a imóvel referido nesta Lei, após a apresentação pelo proprietário de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural.

Parágrafo único. O proprietário da área objeto desta Lei, terá o prazo de até 30 (trinta) dias a contar da expedição da Certidão oriunda da Secretaria Municipal de Transportes e Obras para requerer junto à Secretaria Municipal de Fazenda a inscrição cadastral do imóvel junto ao Cadastro Imobiliário Municipal Urbano, sob pena de multa de R\$3.000,00 (três mil reais), atualizado nos termos da legislação tributária municipal, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – mapa da área objeto da inclusão no perímetro urbano com todas as confrontações, assinado por profissional habilitado, devidamente aprovado pelo Município;

II – memorial descrito da respectiva área;

III – certidão atualizada do Serviço Registral Imobiliário;

IV – cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do (s) proprietário (s);

V – comprovante de domicílio do (s) proprietário (s);



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG
“TERRA DO PADRE VICTOR”

VI – cópia de declaração oriunda do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA descaracterizando a área como rural;

VII – certidão negativa de débito perante o Município de Três Pontas dos proprietários da respectiva área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 16 de outubro de 2015.

PAULO LUÍS RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEINER MARCHETTI PEREIRA
PROCURADOR-GERAL

JOSÉ ROMÃO DE OLIVEIRA FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E OBRAS